

curador do ditto conselho pediram a mym ditto tabaliao seus estrom.
 dum teor isto foi feito na ditto cidade do porto no logo, edia e mes
 e era susoscrito testemunas q foram presentes Gil lourenco
 de canaveses, Goncalo annes derribas, Joam piz Bicas Salua
 cor domingues, Afonso andre, tabelioes, e eu fr. lourenco
 tabeliom susoditto q aesto presente fui, e arogo do ditto Joam
 afonso, e do ditto procurador do ditto conselho esto estromento
 e outro tal escreuy, e aqui meu sinal fiz q tal e -

Del Rei D. Joao^{1.º} p. q os tabaliões não sirua
 emqueredores -

Dom João por a graça de deus Rey de portugal, e do algarue a vos
 Joam dalpoij juiz por nos na cidade do porto e a outros quaes quer q sy
 depois vos forem juizes a q esta carta for mostrada saude, sabede q o
 conselho, e homens bons dessa cidade nos enuijaram dizer q os tabe-
 lioes dessa cidade se occupao muito, e ameude em serem emqueredo-
 res nos feitos q as partes sam e sam por ello os stromentos q sam
 dedar as partes detcuidas, e se seguem outros danos ao pobo, e nos
 pediam por merce q nom ouuessem logar os dittos tabelioes p. serem
 enqueredores pois q sam officios de tabeliado, e desse vsasem, e
 q fossem sy postos outros para enqueredores q nom ouuessem taes
 officios como costumauao, e nas boas cidades, e nos vindo o que
 nos pediam, e por refrearmos os dittos danos temos por bem, e ma-
 damos uos q nom cometades taes enqueredores, digo taes enquiricoes
 aos dittos tabelioes, e se sy nom ouuerem enqueredores que vos
 com o procurador, e vreadores, e homes bds dessa cidade escolhades
 aqelles homes q virades q p. ello compytem, e forem pertecentel

1429
de Junho 1391

q' sejam bons de boa condicão, e no lo embiades dizer por carta desse
conselho sellada do seu sello, e assinada por uos outros para uolos
nos confirmarmos vos al nom facades. Dada na cidade de Évora
de Vaseis dias de fevereiro. El Rey o mandou por Lourenço annes
fogaca seu Vassallo, e chanceler mor, Esteuão Domingues afes
era de mil e quatrocentos, e vinte e noue annos. Laurentius
Joannes fogaca. ~

Del Rei dom loãoⁱ, q' todos paguẽ loo os
criados dos fidalgos q' tuereẽ em sua caza. ~

Dom João pellagracia ded's Rey de portugal, e do algarue a vos
juizes, e conselho, e omes bons da cidade do porto daude vrmob
vosso recado q' nos enuiastes em q' dizeades q' alguns fidalgos, e out
pessoas moradores, e vesinhos dessa cidade e termos della ouuerõ no
ssas carta para q' sejam escusadas todos aquelles q' com elles viuerẽ
continuada mente, e outro sy todos los cabeiros q' laurarem suabl
e ordades, e outro si os q' trouuerem suas eirdades aforadas q' nom
paguem em fintas, nem em talhas, nem peitas com os desse conse
lho, e q' outro si nom Roldem nem vellem e q' esses fidalgos, e
pessoas q' assy tem as dittas q'as de pto ora noua mente os bens
q' tem com alguns moradores dessa cidade, e termos della, e que
a lrum aforom euã caba, e a outro euã courela de ordade, e a outro euã
vinha, e di bem q' som cabeca de cabal, o q' nunca foi aforado se
nom ora noua mente, e q' esses q' lres isto assy tem aforados q' os
escusam pellas dittas cartas q' nom paguem as dittas cousas
em pontes, e fontes, e calçadas, e outros encarregos desse c. e q' por
esta razão alguns moradores dessa cidade, e termos della

por serem assy escusados seuão p.^a elles, elles tomã e aforam
os dittos bens noq^o disses q^o sodes agrauados em auerem deser
assy escusados embiastes nos sobrello dixer, diguo p^oedir por m^o
e nos vendo oq^o nos p^oedir enuiastes, e querendouos fazer gra
ca e merce temos por bem, e mandamos q^o nenhuns dessa
cidade⁺ saluo q^o mandamos q^o desto seiaõ escusados os seruiçãos⁺ e termos della naõ
e moradores q^o esses fidalgos teuerem em suas quintas, e todo⁺ seiaõ escusados de
los outros q^o com elles h^o viuerem continuada mente, e os seruiçãos⁺ velar, n^o soldar, e pa
rem decapas, e sayas q^o lres elles derem sem outro engano e⁺ garrãõ em todas as so
malicia, e ho seruiçal, e mordomos q^o seia eum e mais nom⁺ breditas cousas e os de
eos q^o morarem em cabeça de cada hum casal q^o ora cada hum teem⁺ se c.^o p^o q^o nosa m^o. e
pobrado, ou q^o jaante pobrado for q^o laurar suas herdades proprias⁺ de non serẽ dello escu
e outras nom enque nas assy teuerem, e laurarem como ditto e se
outra malicia, e engano, e se em outras herdades laurarem, velle⁺ sados, saluo
e soldem, e pagem e todas as dittas cousas q^o os desse conselho, e
senhorio por elles outro tanto tempo do anno quanto montar p^o la
urar essas outras herdades, e seõ assy nom fezerẽ mandamos que
no aiaõta⁺ privilegio, e outro si esses que assy forem escusados, seiaõ
taes pessoas q^o nom aiaõ cõtiã p.^a terẽ caualllos p.^a nosso seruiço po
rem mandamos a vos, e a todas as outras justicias, e outros quales
quer q^o esto ouuerem de ver aq^o esta carta for mostrada q^o os cons
trangades, e facades constringer q^o ponham e paguem noq^o ditto
e co^o os desse conselho nom embargando cartas, nem privilegi
os, nem alvarás q^o esses fidalgos, ou outras pessoas denos tenhão
e contraido dello saluo os sobredittos q^o mandamos q^o sejam escusa
dos como ditto e vos al nom facades. Dada em Bragã de seiscis
(dias do mez de dezembro e trez o mandou por joão a fon, de san
tarem escolar em leis seu vassalo, e do seu desembargo v.^{te}
v^o a fus, era de mil e quatrocentos, e vinte e cinco annos.
Joanes scolaris legum.

1425
de fevris 1387

Carta del Rei dom A.^o quarto q̄ se nō leue dos
vinagres. malatoſte.

Dom Afonso pella graça de d's Olej de portugal, edo alg.^o a vos João
L.^o meu almox.^o e aos meus escriptuães do porto, e a outros quaes quer
q̄ ſy depos vos ſſerem ſaude, ſabede q̄ os homẽs bons e conſelho de
ſſe logo do porto me nuiarom diſer aſonſo marq̄s. ſeu procurador
q̄ elles recubiaõ de uos muytos agrauamentos ſem ſabom, e como
nom deue diſendo q̄ elles uſarom e uſumaroẽ ſempre em tempo
del rei meu padre aq̄ d's p̄doe; e outros ſi nomeu q̄ quando al
guns mercadores vem de franca, ou doutros lugares, e acontece
q̄ a portão em algus dos portos de galiza, ou de caſtella, e trage
de franca ſeus panos q̄ dos panos q̄ aſſy tragem ſe acontece que
compram madeira ou pelles, ou outras mercadorias q̄ quando
ſegão a eſſa villa do porto q̄ o meu almox.^o, e escriptuães ſeys nom
filhaõ diſima nenhũa da ditta madeira nem das dittas mer
cadorias q̄ aſſy tragião q̄ comprauão em galiza ou em caſtella
mais q̄ pagauão diſima de tãtos panos q̄ tãtos dauão p̄ as dittas
mercadorias ou quoantos uidiaõ p̄ as ^{copas} que ora vos noua mente
ſeis filhaõ diſima das dittas mercadorias; e outro ſi me nuiarom
diſer q̄ elles uſarom e uſumaroẽ ſempre nos dittos tempos q̄
dos vinagres q̄ ſy carregauão p̄ leuar em franças ou para ou
tros logares q̄ nunca delles pagauão drt.^o nenhum e q̄ ora vos
noua mente ſeis tomades de cada hum tonel de vinagre q̄
aſſy carregã vinte e ſete ſſ por ſer poſta. e outro ſi me nuiarom
diſer que elles uſarom e uſumaroẽ ſempre nos dittos tpos
q̄ quando alguma dos dittos mercadores, ou ſeus companhoẽs
ou algum ſeu homẽ de cada hum delles que triaga ſeu cabedal
de vinha de franca ou doutro logar com ſeu cabedal de
cada hum delles, e tragião algum panos tremaõ mais da tala

q' aquelles q' assi tragaão o ditto cabedal q' auiaõ d' o ditto pano ca-
 torze cãos para seu vestir sem pagando amj del' d' bima n' outro
 d'rt. n' n'hum e q' auia outros catorze cãos aq' c'ũo o ditto caba-
 dal fosse outro s' p.ª seu vestir, e q' esses vestires auiaõ tambem
 de peça inteira como de ~~V~~atalho, e q' ora vos noua mente l'ris
 nom queredes dar os ditto vestires de peça inteira pella guisa
 q' disem q' os sempre ouuerom sem pagando amj del' d' bima
 nem outro direjto n' n'hum e p'edirom me sobrello merce, e eu
 vendo o q' me enuiarom p'edir poro q' nom era certo se era assi
 como elles d' biam; Mandej Mart' pestana sendo corregedor por
 m' em essa comarca dante d'ouro, e minho q' soubesse sobre todo
 a verdade p'utanto das t.ªs q' l'ris fossem apresentadas da parte
 do ditto conselho q' fossem sem sospeita; e outro s' mandej ditto
 meu Almoz. e escriuaes q' apresentades por mim outras t.ªs
 por q' entendesdes q' se podiã prouar o meu d'rt. e posesdes cõtra
 ditto as t.ªs q' fossem apresentadas da parte do conselho se vise-
 des q' eram sospeitas, e eu vista aditta enquiricaõ, e o q' se por
 ella prouaua tenho por bem, e mandouos q' daqui em diante
 l'ris nõ tomedes d'zima n' n'ũa damadeira, nem das peles, nem
 das outras mercadorias q' e' trouuerem que comprarem em caste-
 lla, ou em galiza dando p'ellas panos dos q' trouxessem de franca
 ou vendendo d'j em castella ou em galiza algũs panos dos que
 trouxessem de franca, e comprando madeira, ou peles, ou outras
 mercadorias, e tomadesdes d'zima dos panos q' por essa mãdr.
 e peles, e mercadorias derem, ou das q' venderem p.ªs comprar
 e outro s' vos mando q' daqui em diante l'ris nom tomedes dos
 vinagres q' e' carregarem p.ª fora do meu Senorio os ditto vite
 e sete ff. por malacosta; e outrosi vos mando q' dos panos que
 cada hum dos mercadores e' trouuerẽ e Naos q' venhaõ em talas
 ou em talhoes, e e' trouxerem em essas talas, e talhoes de talho

algum q' l'ij dedes p.^a seu vestir catorze c'os de pano sem paga-
do amjm del diBima nem outro direito nem hum; E isto l'ee faze
de decada Naas, em q' elles tragão talha outulhoes de panos e
q' trouxerem, em essas talas, etulhoes algum retalho como d'ito
se, e se forem dous companhoes q' tragam duas talas, outu-
lhoes, e em cada tala, outulhoem trouxerem algum retalho vob
dade acada hum desses ^{dous} companhoes catorze c'os de pano p.^a seu
vestir sem pagando amjm d'elles diBima, nem outra direito ne-
nem como d'ito se; o q' por esta guisa achej q' se usaua, e us-
tumaua em lx.^a dedarem esses vestires aos mercadores q' q' ve
diBimar e addito procurador d'odito conselho prougue deo
mandar eu assj dar aos mercadores dessa villa do porto pella gui-
sa q' se em lx.^a usaua, e usumaua, e vos escriptaes assj o escre-
uide em esses liuros, e registade esta carta em elles, vos al no
facedes; e em testemunho desta de j addito conselho esta m'ra
carta: Dada em Ellas catorze dias de **Setembro** e l'ij o
mandou por Afonso anes Prior da tougia seu clerigo, Lourenco
m'is de coimbra a fez tra demil e uij. e 6. annos. A.^o annes.

Ex. 4385.
1405
desfornido 1367.

Del Rej dom Johão p q os c.^{os} não agasalhẽas
suas custas os corregedores, e Mejrinhos q'do
la vão. ~

Dom João pella graça ded's Rej de portugal e do Algarue a
quantos esta carta virem fazemos saber o q' pellos procuradores
das cidades, villas, e lugares dos nossos Rejnos foram dados em as
cortes q' ora fazemos na cidade de vora capitulos geraes per escrito
alguns agrauos q' auiam recebidos dos quaes capitulos que elles

assijderam, e da resposta q' vos dello avemos dada ^{el Rey} e sua ^{mandas} della do
qual o teor tal he, e outros ~~mandamos~~ ^{mandamos} vossos corregedores, jas car-
tas, e as vezes outras vossas por alguas cousas q' mandades pellas fa-
zer e q' as mandao os conselhos as suas custas aos logares suu homojr
e a isto foi liurado nas cortes q' vosso padre aq' ds perdoou fez em eluas
q' senom fizesse e pedem nos por merce q' lle aguardedes o ditto ~~artigo~~
e nos dedes carta p' q' setaes ^{cartas} verem. e as nom mandare hu os ditos mei-
rinhos e corregedores, e juizes mandom q' nom sciaõ teudas anos p' ello
a isto respondemos q' nos prab dese aguardar assi, Porem mandamob
aos juizes da cidade do porto e aos nossos corregedores, e meyrinhos
e a todas as nobras outras justicias aq' esta carta for mostrada q' o cu-
pram, e facam cumprir, e aguardar, como suso ditto he em todo, e pella
guisa q' no ditto artigo he contuido, e per nos he desembargado, e he no
vam contra el em nenhua guisa que seja em parte, nem em todo vob
al nom facades. Dada em na cidade de suora vinte dias de fev.
e lry o mandou por Rui lourenco Dajao de coimbra leuenceados e
degretos, e do seu desembargo luis anes afes era de mil e luy. e
vinte e nove annos. ~ Rodericus Colimbrensis decanus.

1429
de fev. 1391

Del Rei dom loão ^{i.º} p. q' nao tomase cazas na
Roupas de frej Alu.º mont.º mor e antre dou-
ro e minho. ~

Dom Joao pella graa dedeus Rey de portugal, e do algarue a vob
p' f'or Dom fr. Alu.º goncalves camello nosso meyrinho mor da
comarca dantre douro, e minho, e ellos mores e ao vosso ouuidor, e a ou-
tro qualquer q' ej de pos vos veer por nosso meyrinho mor, e esto ouuer
deuer aq' esta carta for mostrada Saude, Sabede q' o conselho, e lo -

+ e tras os Montes

mēs bons da cidade do porto nos enuiarom dizer q quando fides a
 ditto cidade q vos deitades e por espaço de tempo, e tomades pousadas
 e roupas p. vos ep. todos os que conuoso trageades, e q quando vos
 d. fides q fiam as dittas roupas danadas, e isso mesmo as ou-
 tras alfayras, q nom som ia para sedellas seus donos ajudarem
 e q isto recebem grande agrauamento e perda, edano, e q nos pedia
 por merce q lhes ouuessemos aello remedio, e nos vindo o q nos pedia
 e querendo lhes fazer gracia e merce, temor por bem, e mandamos
 vos q quando a ditto cidade foides, q nom tomades pousadas nenhũ
 as para vos nem p. os vossos, Saluo aquellas q vos der ojuiz, q
 por nos esteuer na ditto cidade; e em essas pousade, edoutra guisa
 nom; e sobre isto nom ponhades embargo nenhum em nenhuma guisa
 q seia em tal maneira q elles senom enuiem anos mais sobre llo
 agrauar, vos al nom facades. Dada em lx. x. dias de Novembro
 e o Rey o mandou por Aluoro Roiz seu Vassallo, e ouuidor na sua
 corte, a q isto mandou liurar. Vasco Roiz a fez bra de mil, e uij. e
 quarenta e hum annos. Aluarg Noderig.~

1441.
 de Christo 1403

Del Rei dom João, p. os Nauios poderẽ comprar pescado.~

Dom João polla gracia de d. s. Rey de Portugal, edo algarue aquãto
 esta carta virem fazimos saber q o conselheiro, e omes bons da cidade
 do porto nos enuiarom dizer q a cidade de Lisboa, e satual e regam
 algũs vesinhos, e moradores da ditto cidade, e outras pessoas com
 seus Nauios, e com outros q fiam p. carregar de pescados, ede sar-
 dinhas, e p. tragerem p. mantimento da ditto cidade, edos outros
 logares dos nossos Reynos, e q o conselheiro, e omes bons da ditto cida-

de, edoditto logo de Setuual lre poem sobrello ^{tonna} embargo, e lla nò
querem leixar comprar, nem carregar della por 2a som da lguas
posturas, e ordinações q ante si sam feitas, ante as quaes sam
mandado, e possão por postura q qualquer q quisesse si carregar
sardinha aos ditos logas q por cada hum milheiro q trager q sese
leuasse hum moio de pão no q disião q uebiam grande agrauo
e pidião nos por merce q lre ouuessemos dello remedio, e os quisesse-
mos des agrauar; E nos vendo o q nos dixer e pidiar enuiarom, te-
mos por bem, e mandamos ao consello, e omes bons da ditta cidade
de lisboa, e ao consello, e omes bons do ditto logo de Setuual, e aos
outros de quaes quer logares dos ditos reynos a q esta carta formos-
trada q lres leixem comprar os ditos pescados, e sardinhas, e carre-
galos assy p.^a aditta cidade do porto, como p.^a os outros logares dos di-
tos reynos a aquelles q os alo forem comprar, ou mandarem comprar
e carregar, e em caso q lres sobrello queiraõ por alguma tonna
ou embargo alho não leixarem comprar, nem carregar. Manda-
mos ao nosso consello da ditta cidade e aos Juizes della, e aos jui-
zes do ditto logo de Setuual, e ao nosso consello da camara, e a todas
las outras nossas justicias dos outros logares, onde lre assy forem
embargadas os ditos pescados, e sardinhas q onão consentão, e lres
alcum logo o embargo dello, e lre facão des embargar sem outra
contenda nenhuma nem embargando aditta postura, e outras qua-
esquer ordenações, e posturas q em contrajro ajam desto feita q
ou fizerem por quanto nossa merce ~~q~~ ante lres logares, e outros
nem aja differença nenhuma nem embargo. E nem correrẽ as vian-
das, e mantimentos de hum logar a outro vos lres e os outros al
nò facades. Dada na cidade de Braga em ~~fin~~ ^{fin} dias de Dezembro
e lre o mandou por joam Afonso de Santarẽ scolar em leis seu
vassalo do seu consello, Vicente domingues a fcs lra de mil e vij.
e vinte e cinco annos. - Joannes Scolar legum. -

1425
de Christo 1387

Del Rei dom João, por q^o ha por bem
q^o se não aduexẽ os m. por nao ire
nas Gales.~

Dom João pella graça de d^os Rey de portugal, edo algarue a vos
nosso almoxarife, Escrivaõ do nosso almalbem da cidade de por-
to E aos Juizes da ditta cidade, E a todas as nossas justicias e offi-
ciaes dos Nossos Regnos, E outras pessoas quaes quer q^o esto ouue-
rem de ver aq^o esta carta for mostrada Saude. Sabede q^o o conse-
lho, e homis bons dessa cidade Nos enviãrõ dizer q^o algũs homis
moradores, e vesinhos dessa cidade, ede seu termo andam fogidos por
quanto lhes foi mandado algũas vezes, e lançado aluaraes q^o fossem
servir nas gales, e forom aello Reuces, e q^o lhes som por ello tomados
seus bens em tal guisa q^o por esta razão leixãrõ a terra e sedes po-
bra mala mente e q^o nos pediam por merce q^o a esto lhes ouuessemos
remedio e lhes quisessemos perdoar e quitar aquello aq^o eram obriga-
dos por aditta razão, E nos vendo o q^o nos pediam e querendo lhes fa-
zer graça e merce por senão perderem de todo; Temos por bem e perdo-
amos a todos os moradores, e vesinhos da ditta villa, ede seu t^omo q^o assi
forem Reuces de irem servir nas Gales, e quitamos lhes quaes quer pe-
nas aq^o por ello forem tudos; e por em vos mandamos q^o os nom prenda-
des, nem mandedes prender, nẽ lhes facades, nem consentades fazer
outro nenhum mal, nem desaguisado quanto se por aditta razão, e
lhes entregades e facades entregar quaes quer bens, ou dr^o que lhes p^o-
ello som tomados nom embargando q^o as dittas penhas e bens ouue-
ssemos dadas por nossas cartas, E aluaraes afernãrãe ao Joane af^o
coelho, ou a outras algũas pessoas, E isto esto faze de sem outro em-
bargo, nẽ alongamento nenhum q^o aello ponhades; Saluo se elles
reuerberom de mais doutro algum para se servir por el ou por nos
e anõ servirom ou se fugirom de dentro das gales; Vos al nom
facades. Dada na cidade de lisboa doze dias de marco, e Rey

omandou, Aluoro gl'z afiz, era demil e iij. cxxviij. annos. 1427
 elreij.~ de fevris 1389

Del Rei dō Afonso, ^{4º} por q' pollão jr desta eida-
 cidade por os caminhos de villa no-
 ua e gaya.~

depois desta se passou
 outra f. 20 v. e 21.

Dom Afonso pella graça d'ed's rei de portugal, edo Algarue a
 todas las justicias dos meus reynos q' esta carta virde ^{saude} sabede que
 eu querendo saber graça e merce aos moradores, e vesim'los da eida-
 de do porto alcoliz a defesa q' l'eis por el'leij Dom Dinis meu padre
 aq' d's perdoe foi posta porq' nenhum da ditta cidade nom fosse
 por o caminho de villa nova, e por outros caminhos q' s'iam arredor
 dessa villa, e saiam ao caminho coimbrão, e a alguns outros loga-
 res, e q' todos fossem pella villa de gaya, e mando q' elles e seus ho-
 mes, e sas mancebas possam jr, e vir por o caminho de villa no-
 ua e por outros caminhos q' vam arredor da ditta villa de gaya
 e de villa nova, porq' vos ajádo q' os leixades jr e vir por os ditos
 caminhos sem embargo nenhum, e l'eis nom facades por ello mal
 nem forza, nem desaguizado, nem sofrades a out're q' l'eo faca, e se
 l'eo feberem vos estranhe del'eo como no fto couber; Saluo as bes-
 tas q' por esses camynhos forem, ou deurem carregadas, ou homens
 emolheres com colonhos, ou outras cousas de q' aja dauex os meus
 ort.º q' mando q' vão e venáo por gaya como ante sojão de vir
 vos al nom facades, e o ditto conselho do porto tenha carta. Dada
 em gaya primeyro dia de Agosto; El'leij o mandou Siluestre Joanne
 das leis seu vassalo; Joam simão afiz era demil e trescentos noueta

2393
 de fevris 1355

et us annos. Syluestre Joanne -

Del Rei dom loão^o para q̃ não aja na cidade
mais q̃ os 25. bestejros q̃ auia ~

Dom João pella graça de d's Rei de Portugal, e do algarue avos
Estuão Vasques philippe Nasso Anadal mor capurador dos
homens e vintenas domar do nosso Senhoris, e outros quales quer
q̃ isto ouuerem de ver aq̃ esta carta formostrada Saude; Sabede
q̃ o conselho, e homens bons da cidade do porto Nos enviaraõ dizer
q̃ na ditta cidade não ouue nunca mais de vinte e cinco best.
do conto, e q̃ ora vos fazedes, e querdes e fazed mais, e q̃ recubia
em ello agrauamento, por quanto Nos mandamos e fazed ou-
tras apurações assy d'homens das vintenas domar como de caualleiros
e piores, e arcauigos e q̃ Nos pedia por merce q̃ l're ouuessemos aillo
remedio. E nos vendo o q̃ nos pediaõ temos por bem, e manda-
mos vos q̃ nom fazedes nem mandades e fazed mais bestejros do
conto q̃ aquelles q̃ na ditta cidade auia em tempo del rei dom fer-
nando Nosso irmão aq̃ d's perdoe em nenhuma man. e a nossa
merce he q̃ nom atentades ora e mais dos q̃ e auia em tempo do
ditto rei Nosso irmão; Vos al nom fazedes. Dada na cidade de
Euora xij. dias de junho; el rei o mandou Aluaro glz. afez, era
domil euy. e vinte e noue annos. El Rei

1429
de febreiro 1391

Del Rei dom A.^o o quarto para q^{os} seus
nem da Rainha não pousem cō os
mercadores ~

Dom A.^o pella graça de deus Rey de Portugal, e do Algarue a vos ju-
izes da cidade do porto Saude; Sabe de q^{os} homes bons, dessa cidade
dizem q^{alguns} mercadores desse logo carregam seus aueres para
frandes, e fazem sa viagem, e leixam em sas casas ^{olheres} sas m^{as} com esses
aueres, e outros p.^{as} l^{as}os enuiarem quando comprir, e porq^{alguns}
daminha merce, e dos Infantes e doutros queys pousao, e fazem pousa-
dias nas dittas pousadas emq^{morao}, e uebem por ello grande dano
e q^{outros} alguns bons, e honrrados e a ey q^{tem} seus aueres de pa-
nos, e de vinhos, e de outras cousas emq^{por} aditta razom dessa pou-
sadia uebem gram perda, e q^{viuião} alguas boas molheres ve-
nuas q^{viuem} honrrada mente, ~~nesta~~ mente, e se teme caer por
ello em vergonca, e pidirom por merce q^{les} ouuesse sobre ello reme-
dio, e mandasse q^{les} nom pousassem nas dittas sas cabas; e eu
vendo oq^{mepe}diom, e querendo l^{as}is fazer graça e merce tendo
por bem, e mandando q^{os} daminha merce, nem da Rainha, nem dos
Infantes, nem outros nenhuns por poderosos q^{seiam} nom pouse
nem façao pousadias nas cabas emq^{morarem}, e tuerem seus
aueres aquelles mercadores dessa cidade q^{usarem} de yr e vir e
frandes com sas mercadorias, nem nas outras cabas dos homes
bons honrrados dessa villa emq^{morare}, e tuere seus aueres de
panos e de vinhos, e das outras sas mercadorias q^{em} ellas tuere
sem outro engano nem outrosi nas cabas emq^{morarem} aquellas
molheres venuas q^{viuerem} honrrada mente, e de q^{vos} Juizes for-
des cōs q^{eam} boa nomeada e fama, e emq^{tuere} seus vinhos
e aueres, e al porq^{se} m^{ateem} sem outro engano; Saluo se em
ellas pousarem p^{men} special mandado; e outro si q^{ley} nō filhe

das casas sobreditas nenhũa^{sa} cousa contra as vontades por
 q' vos Mado q' e algũs daqui em diante pousarem ou feberem
 pousadas nas ditas casas; Saluo por meu special mandado como
 dito he e q' os tiredes logo fora dellas, e lles facades entregar to-
 do o q' dellas filharem sem razom, e corregel o dano q' em ellas
 feberem estranhandollos como for dnt. e segundo no fto couber
 e vos dade aos q' aessa cidade chegarem outras pousadas quaes
 lles comprirem segundo as pessoas q' forem; Vos al nom fa-
 cades, e em testemho d' esto lles mandej dar esta minha carta
 dada no porto vinte e setedias de dezembro; e o Rey o mandou por
 lourenço esteves seu vassalo; esteves anes a fez; era de mil eij.
 e nouenta, e tres annos; Laurentius esteves.

1393
 de fevto 1355

Carta porq' el Rey dom fernando deu a esta
 cidade por termo Melres.

Sajbaõ quantos q' este estromento avirem q' no anno da era de
 mil e quatro centos e noue annos vinte e hum dias de julho em
 presenca de mym lourenço domi^o tabeliom de nosso s^or e Rey na
 cidade do porto, e da st.^a q' adiante som feitas perante Vasco pallas
 juiz ordinario na ditta cidade q' ffoa em consello ouuido, os fto^s.
 lourenço vasques vrcador da ditta cidade mostrou e por mim di-
 tto tabeliom luy fez eua carta do nosso s^or e Rey, feita em perga-
 minho aberta, e sellada do seu sellado de decumbo pendente enfitas
 de seda segundo em ella parecia, da qual carta o teor tal he;
 Dom fernando pella gracia de d^os Rey de portugal, e do algarue a q^{to}s
 esta carta virem faço saber q' o consello, e homes bons da cida-
 de

De d'opoito me enuiaró d'iber q' aditta cidade era de pouca cõpanha
 e nom era pobrada como compexia, e enuiarom me p'edir p' merce
 q' desse moor t'mho a aditta cidade porq' se aditta cidade milhor
 se podese pobrar, e eu vendo oq' me p'ediam e querendo fazer
 graca e merce aditta cidade, e aos moradores, e pobradores della
 p'o q' em aver bom t'mho aditta cidade se por e mais conrada
 e mais avondada das cousas q' aos moradores, faze mester des e
 milhor guardada, e defesa em tempo de mester, vendo e conside-
 rando todo esto por meu servico do q' por t'mho aditta cidade e q'to
 minha merce for julgado de melres com seu t'mho por e mando
 q' daqui em diante o conselho da aditta cidade use do sobre ditto
 julgado de toda a jurdiçom como em t'mho da aditta cidade; e outro
 e mando, e defendo q' em no ditto julgado nom aja outro juiz
 nem veador, nem procurador do conselho, nem meyrins, nem
 outros officiaes; salvo os q' forem feitos, e postos na aditta cidade
 como ditto se, ou os q' forem postos no ditto julgado p' os juizes, e
 veadores, e conselho da aditta cidade; em t.º disto leman de dar
 esta minha carta sellada com meu sello de eumbo; dada em
 Montaugoa quinze dias de Novembro; e le mandou por
 Alvaro glz. seu vassalo, e corregedor por el na sua corte. Afon-
 so piº a fez era de mil e quatro centos, e sete annos. Alvaro glz.
 a qual carta assy mostrada, e leuda o ditto lourenco vasques vre-
 ador disse q' ao conselho da aditta cidade era cõpri^{do} de aver o thesor
 da aditta carta em publica forma com autoridade do ditto juiz
 porq' avia receo dese aditta carta perder por fogo, ou por augoa
 e ou por algum outro caio p'edia ad ditto juiz q' mandasse a mim
 ditto tabeliom q' leo desse, e q' el ditto juiz desse e sua autorida-
 de ordenar p' isto; e o ditto juiz vista aditta carta; e que
 le o ditto lourenco vasques dizia^{epidia} mandou a mim ditto tabeliom
 q' disse a ditto lourenco vasques pa o ditto conselho o thesor da aditta

*
termo

1407
de febreiro 1369

carta ~~epública~~ publica forma someu sinal, edeu q' o ditto juiz sua au-
toridade ordinara p' estolas q' aesto forão presentes frãcises
piz, vasq' aões, e Roj miz, e goncalo miz tabeliões da dita cidade
e outros e eu lourenço ditz tabeliõ susoditto q' aesto presente fui e
este esmento com o teor da dita carta delrey escreuy e aqui meu
sinal fiz q' tal se.

Del Rey dō fernado p' q' deu Melres p
termo.~

Dom fernando pella graça de d's Rey de portugal e do alg. aqua ante
esta carta virem faze saber q' o consello e homes b's da cidade de porto
memorãdo dize q' a dita cidade se depoua cõpansa e n'õ era pobrada co-
mo compria e emiãdo me pedir p' m' q' desse moor termo a dita cidade por
q' se adta cidade podesse m'ltor pobrar: e eu vendo o q' me pediao e querẽ-
do se saber graça em. adta cidade e aos moradores, e pobradores della q' q'
em aver bom termo a dita cidade se por si mais sonrada e mais a von-
tade das cousas q' aos moradores della faze mester de ser m'ltor
guardada e defeza em tempo demester a ver, e consirando todo esto
e meu seruido douz termo a dita cidade em q' m'nda m' for o julgado
de melres com seu termo. e orem mando q' daqui e diante o consello
da dita cidade sube do sobredito julgado de toda a surdicia como em
termo da dita cidade: e outrosi mando, e defendo q' em n'odito julgado n'õ
aja outro juiz nem veador, nem p. doc. nem meyrinho, ne out. officiais
salvo os q' fore ftoz, e potho na dita cidade, como ditz se: e os q' forem pos-
tos no dito julgado piz, juizes, e veadores, e c. da dita cidade e em testemo-
nho desto leu mandej dar esta m'nda carta sellada do meu sello de cõ-
bo. e ante em mortaugoa quinze dias de marcos: e o Rey o mandou
e Aluarez g'z. seu vasallo, e corregedor por el nasua corte A.
piz a fez e rademil e vij. e sete annos: e Aluarez goncalves -

Del Rei dom fernão para João L^{co} buual ser
meirinho mór na comarca dantre douro
e minho e podesse poor corregedores nel-
ta cidade ~.

João lourenço buual meirinho mór por elrey ante douro e minho
a quantos esta carta virem faço saber q' eu reguey a cidade do pto
e fiz vir perante mim Domingos frs, g.^o denis, Juiz Lourenço
vasques, P.^o denis, e Artur glx vereadores, Domingue aães ga-
rrido, e gil Vicente procuradores da ditta cidade; e Afonso L^{co}
e saluador donis, gil miz, Pero espuaõ do almoxarifado, e ou-
tros muytos homens bõs vesinhos, e moradores no ditto logy, aos
quaes mostrey e fiz leer, e publicar euã carta delrey escripta em
pergamimho, e sellada nas costas de seu sello pera qual me deu
e enviou por o meirinho da ditta comarca da qual o teor tal se-
Dom fernando pella graça de d's Rey de portugal, e do algarue e
todas las justicias e consellos, caualeiros, fidalgos dantre douro, e
minho saude, Sabede q' eu mando a essa comarca por meirinho
mór João lourenço buual meu vassallo, e mando q' nom aja-
des daqui em diante por corregedor g.^o p'eb q' ora sy andaua por
corregedor; e esse Joam lourenço ponha, e traga ouuidor para
ouuir, e desembargar os feitos que pertence ao officio da correj-
cõ segundo he contido nas ordinhações q' eram dadas aos co-
regedores q' nessa comarca andarão por os Reis q' ante mim fu-
rom; ao qual ouuidor eu mando, e dou poder q' assy ofaca; por
o q' vos mando q' aiades o ditto João lourenço p' meirinho; e por
ouuidor aquelle q' elle em esse officio poser, e fazedes com elles
e com cada um delles, ou sem elles cada qual vos mandare p.^a pren-
der os malfeitores, e para as outras cousas q' forem meu serui-
ço, e para fazer, e cumprir drt.^a e justiça, e prendede aquelles
quaes elles ou cada um delles mandarem prender posto que
seiaõ fidalgos sem receo de uos porẽ diserẽ, ou refarẽ e mando

aos tabeliões dessa comarca q' l'hes dem os estados das villas e
 lugares eu forem tabaliões, assy dos malificios em alfeitorias
 como das outras cousas q' pertence ao Vrcamento, e regimento
 das villas, e logares, e julgados dessa correij com p.^a corregerem
 pellas, e fazerem e ordinararem o q' virem meu seruiço e pro
 dessa terra vir, vos l'esses tabaliões al nom façades; E mtes-
 temunho desto l'ej mandej dar esta minha carta: Dada em
 Santarem seis dias de Março; Elrej o mandou por Vicente es-
 teues, e Afonso donis seus vassallos; Gil miz afes era de
 mil e quatrocentos e cinco annos, aqual carta assy publica-
 da os ditto Domingue anes, e Gil Vicente procuradores do
 consello da dita cidade me pedirão q' l'hes mandasse dar eu a
 minha carta testemoneauel so osello delrej q' anda na dita
 comarca com o reslado dessa q' l'his assy mostraua q' suso se
 scrita para o ditto consello, e eu mandej l'ela dar por aqui-
 sa q' apediam: Dada na dita cidade de 2 enoue dias de
 Março, Gonçalo Rodriñ afes era de mil e quatrocentos
 e cinco annos: **João Noureco:—**

1405
 de fevrio 1367

De Gaya E pena fiel portermo.~

Dom João^{1º}, por graça de d's Mestre da cavalaria da ordem da vis
 filho domuy nobre Rej Dom Pedro defensor, e regedor dos reij
 nos de portugal, e do algarue aquo antes esta carta virem fa-
 zemos saber q' nos olhando, e considerando os estremados ser-
 uicos q' nos fezerom os homes bons e consello da cidade do

porto, e p'ão taes q' aodiante nellas podem melhor e fazer por as
quacs cousas nos querendolles fazer graça e merce; temos por
bem, e damos uos por t'm'o e metemos so sua jurdicom pena fiel
desousa, e villa noua de par de gaja; Porem mandamos ao
ditto consello q' por si, ou seus procuradores tom'e a posse dos
dittoz logoz como por suas aldeas, e metão em ellas juizes de
sa mão e todos outros officiaes q' aellas pertence' fazendo q'
venham responder aditta cidade como seus aldeões, e manda
mos a l' p'z nosso vassalo, e corregedor na ditta cidade, e em
outros logares q' l'ys por nos e d'ado encarego, e a outros qua-
esquer que depois l' vcerem q' assy ofaca cumprir, e guardar
e auer por aldaiaõ e t'm'o da ditta cidade; e esta graça, e merce
q' l' ora assy dos dittoz logoz fazemos, digo da ditta cidade os dittoz
logoz de pena fiel desousa e villa noua de par de gaja cõ seus ter-
mos, e deusões q' auiaõ ante q' os ora dessemos por t'm'o da ditta
cidade e esta graça e merce q' l' ora dos dittoz logoz fazemos m.
os damos p' t'm'o a aditta cidade, e se entenda em quanto nossa m.
for e em testemonho desho l' mandamos dar esta nossa carta.
Dada namu' Nobre cidade de Lisboa. c' de dias de março de l' o
mandou por Martim Damaya e João Gil seus vassalos veedo
res da sua fazenda Vasco v.º a fez e rademil e quatro c'etos e xxij
annos. Joannes. Martim Damaya. ~

* termo

1422
de Christo 1384

Da Rainha dona Leonor sobre os b's dos
defuntos q' os testam'ẽt.º podiaõ despeder
delles tomauã cõta os frades de S. fr'.

Dona Leonor pella graça de d's Rainha Governador e Regedor

dos reynos de portugal e do algarue a vos Juizes da cidade do opo-
saude; Sabede q' o consello, e omes bons dessa cidade me enuiaro
dizer q' alguns finados q' e tempo q' e' se hi finarom dos mo-
radores dessa cidade fzerom seus testamentos, e mandaro
em elles alguns legados, e q' o mais q' e' ficauao dos seus bens
q' leixauao em carregao d'elles a seus testamenteiros q' os destri-
buissem por sua alma onde millor entendessem; E dizem q'
os frades de Sam. fre. dessa mesma cidade ganharam cartas
d'euo Snor elrey q' ds perdoe q' os dittos testamenteiros lle-
dessem conta dos dittos testamentos, e q' os bens q' acham que
nao sao distribuidos q' os façam entregar ao ditto mosteiro
para as obras del por poder das dittas cartas, e q' isto era con-
tradireito por quantos os dittos testamenteiros, erao teudo ob-
digo som teudos, e am poder de distribuir os bens dos dittos
finados onde elles virem q' melhor se, e mais pro das almas
dos dittos defuntos, e finados e q' nom deuião ser apremados
para os darem em outros logares, e pedia me q' ouuesse aello
remedio com direito; E eu vendo o q' me dizer e pedir enuiaro
tenho por bem, e mandouos q' fazedes desto como se; e o liures
como aclarades q' se derito; Vos al nom fazedes, e isto faze de
nom embargando as cartas dos dittos frades: Dada em alan-
quer xxij. dias de Dezembro: A Rajnla o mandou por
gilannes corregedor na corte; Vasco afonso afes era de mil
e uij. vinte e um annos; Egidius Joannes. -

1421
de febreiro 1583.

Del Rei dō loão q' manda por escriptura do
almeida a D. glz.